

possibilitar subscrever o capital social da empresa participada denominada “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A”.

- 2 - Aprovar a minuta do contrato de suprimento a celebrar com a “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respectivo processo e outorgarem o contrato de suprimento.
- 4 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 53 e classificação económica 09.06.02A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 609/2009

Considerando que a crise internacional e a actual situação financeira do país têm provocado inevitáveis consequências na economia, nas empresas e nas famílias residentes na Região Autónoma da Madeira, com o aumento do risco de desemprego em alguns sectores da actividade;

Considerando que com o desemprego sobrevém uma acentuada redução de rendimento disponível das famílias, e que esta situação se torna particularmente grave quando, findo o período de atribuição do subsídio de desemprego e sem que seja possível a imediata reintegração no mercado de trabalho, muitas famílias se vêem confrontadas com dificuldades para suportarem as suas despesas essenciais, nomeadamente ao nível do pagamento do crédito bancário contraído para aquisição de casa própria;

Considerando que estamos perante um problema que, pela sua dimensão no contexto económico actual, deve ter uma resposta excepcional e temporária, sob a forma de um apoio financeiro público, para que se evite a multiplicação de situações que afectem a estabilidade de muitas famílias madeirenses e que ponham em causa a sua habitação própria, adquirida com o esforço de anos de trabalho;

Considerando que a medida que o Governo da República adoptou para dar resposta a este problema, que afecta tantos cidadãos portugueses, constitui uma simples moratória no reembolso dos empréstimos à habitação própria e permanente, solução que não responderá às necessidades de muitas das famílias endividadas atingidas pelo desemprego, nomeadamente das mais carenciadas;

Considerando, por conseguinte, que o Governo Regional da Madeira, mesmo num contexto de grande constrangimento financeiro imposto à Região, entende como necessário aprovar um apoio excepcional para ajudar as famílias residentes na Madeira que se confrontam, em consequência de problemas de desemprego, com dificuldades no pagamento dos seus empréstimos para compra de casa própria.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

Aprovar, com carácter de urgência, a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime de apoio financeiro às prestações de crédito à habitação em benefício

dos trabalhadores desempregados, a apresentar à Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea l) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 610/2009

Considerando que:

- a) Que o Governo Regional da Madeira, reconhecendo que o actual sistema de disputa do campeonato nacional de futebol da 3.ª divisão, para além de tender a esvaziar a competição desportiva regional, se apresentava financeiramente ruinoso para os clubes envolvidos, face aos elevados encargos com deslocações e estadias, incentivou os clubes regionais no sentido de promoverem, através da respectiva Associação de Modalidade e junto da Federação Portuguesa de Futebol, uma mudança de modelo competitivo que incentivasse a competitividade regional;
- b) Que os Clubes regionais e a Associação de Futebol da Madeira encontraram o necessário entendimento regional e nacional para a criação de uma “Série Madeira” a integrar na 3.ª divisão do campeonato nacional de futebol, a qual, embora em regime transitório na época 2009/2010, deixa já antever uma reformulação do modelo competitivo nacional, no sentido da “regionalização” deste escalão de competição, comprovando-se assim a justeza da posição defendida pelo Governo Regional da Madeira;
- c) Que os clubes actualmente militantes na competição nacional terão assumido compromissos financeiros plurianuais, quer com instituições financeiras e outros credores entre os quais o Estado e a Região, quer em sede da contratação de técnicos e praticantes, quer ainda, como consequência da legislação que rege os seguros que protegem os praticantes profissionais;
- d) Que os clubes ora militantes na competição regional passarão a assumir, com este modelo, encargos de competição específicos, nomeadamente com arbitragem e policiamento, cujos montantes foram estimados pela Associação de Futebol da Madeira;
- e) Que a qualidade pretendida para este escalão competitivo exige um adequado suporte financeiro;
- f) Que este modelo se prevê promotor e incentivador do praticante desportivo regional, o que reflecte a toda a perspectiva implícita na política desportiva regional;
- g) Que, desta forma, se privilegia a mobilidade interna e incentiva o comércio local como consequência de uma competição saudável e de cariz regional;
- h) Que tal modelo de competição desonera os clubes participantes de encargos com alimentação e estadia estimados, no seu conjunto, em cerca de 280.000,00€/época;
- i) Que este modelo de competição implica uma poupança anual em transportes aéreos, ora suportados pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, da ordem dos 200.000,00€.

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

O actual regulamento de apoio à competição nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções, n.ºs 1112/2007, 240/2008

e 319/2008, deverá ser corrigido em conformidade com as regras abaixo enunciadas para vigorarem na época 2009/2010:

1. Aos clubes despromovidos da 2.ª divisão nacional, na época 2008/2009, serão aplicados, como base de cálculo os valores de primeiro ano de transição previstos nos regulamentos actualmente em vigor, tendo em atenção o previsto no n.º 5 subsequente.
2. Aos clubes despromovidos da 2.ª divisão nacional, na época 2007/2008, serão aplicados, como base de cálculo os valores de segundo ano de transição previstos nos regulamentos actualmente em vigor, tendo em atenção o previsto no n.º 5 subsequente.
3. Aos outros clubes actualmente militantes na 3.ª divisão nacional, mantém-se o sistema de majoração em função da respectiva classificação na época 2008/2009 e nas quatro épocas antecedentes, nos termos dos regulamentos actualmente em vigor, tendo em atenção o previsto no n.º 5 subsequente.
4. Aos clubes actualmente militantes na 1.ª divisão regional e que ascendem à “Série Madeira”, é aplicado o regime de transição (primeira época após a subida) nos termos dos regulamentos actualmente em vigor, tendo em atenção o previsto no n.º 5 subsequente.
5. Aos valores obtidos com a aplicação do disposto nos n.ºs 1 a 4 antecedentes, é deduzido o valor estimado de poupança nas estadias, alimentação e deslocações internas, que este modelo permite poupar, calculado em 23.625,00 €/época (15 deslocações, com 21 elementos, a 75,00 € por elemento).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 611/2009**

Considerando que o Club Sports da Madeira é detentor do Estatuto de Utilidade Pública, conforme Resolução n.º 167/81, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 11 - I Série de 23 de Abril;

Considerando que o Club Sports da Madeira organiza há 50 anos a “Volta à Ilha da Madeira” hoje denominada “Rali Vinho da Madeira” que integra o Campeonato da Europa, de Portugal e da Madeira de Automobilismo”;

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira 2009”, também integra o Intercontinental Rallye Challenge (IRC), um Troféu Internacional autorizado pela FIA e patrocinado pelo Canal Desportivo Europeu - Eurosport, e que garante a transmissão do evento através do mais importante canal europeu de desporto, através de directos e programas que totalizam 10 horas de espectáculo televisivo e de promoção da Madeira;

Considerando que o evento “Rali Vinho da Madeira” promove o destino turístico Madeira e seu vinho insere-se na política do Governo Regional de apoio à organização de eventos desportivos de alta qualidade e de cariz internacional;

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira” é o evento desportivo realizado na Região, que mais projecta a Madeira, sendo transmitido por diversas cadeias de televisão, atingindo grandes audiências e constitui uma importante forma de promoção da Região no estrangeiro;

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira” é um dos maiores eventos sócio-desportivos da Madeira, intensamente acarinhado, vivido e participado por todos os madeirenses, contribuindo também para a dinamização da economia Regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/M, de 15 de Dezembro, adoptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, que aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo;

Considerando que o artigo 5.º do referido diploma determina as condições em que se pode permitir, excepcionalmente, o patrocínio por empresas do sector do tabaco nos eventos desportivos realizados na Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

Nos termos e para os efeitos, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/M, de 15 de Dezembro, reconhecer o “Rali Vinho da Madeira 2009”, evento desportivo organizado pelo Club Sports da Madeira, como prova desportiva de prestígio internacional e de relevante interesse regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 612/2009**

Considerando que o Infantário Quintinha dos Janotas, estabelecimento de educação particular, desenvolve a sua actividade no âmbito das valências creche e jardim-de-infância;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal, assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 25.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de Maio de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato simples com a Sociedade Quintinha dos Janotas - Infantário, Lda., de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do Infantário “Quintinha dos Janotas”, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito das valências creche e jardim-de-infância.
2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode